



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO N° 11.454

Regulamenta a Lei nº 7536, de 17 de novembro de 1994, que altera a Lei nº 4187, de 26 de novembro de 1976 e alterações posteriores, sobre o Serviço de Lotações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica substituída a expressão "Serviço de Táxi-Lotação", contida na Lei nº 4187, de 26 de novembro de 1976 e alterações posteriores, pela denominação "Serviço de Lotações" ou "Lotações".

Art. 2º - Na área central da Cidade, de acordo com o estabelecido nas Leis nºs 2022, de 07 de dezembro de 1959 e 4685, de 21 de dezembro de 1979, os veículos do Serviço de Lotações, quando no curso regular de suas linhas, somente poderão embarcar e desembarcar passageiros em pontos previamente estabelecidos em resolução da Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 3º - Os veículos do Serviço de Lotações ficam proibidos de parar para embarque e desembarque de passageiros em local que diste menos de 6,00m (seis metros) do alinhamento das construções da via transversal ou perpendicular.

Art. 4º - A Secretaria Municipal dos Transportes determinará para os veículos do Serviço de Lotações os pontos de parada obrigatória nas ruas e avenidas radiais e transversais, cujo o volume de tráfego, o potencial de acidentes e as características geométricas e operacionais da mesma exijam, estabelecendo sinalização própria e garantindo informação dos usuários sobre a localização dos mesmos.

PUBLI CAÇÃO			REPUBLI CAÇÃO			PROCESSO	PL	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOPA	29-02-96	2							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

Art. 5º - As restrições definidas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto serão aplicadas nos dias úteis, das 06h às 20h30min e nos sábados, das 06h às 13h.

Art. 6º - O permissionário do Serviço de Lotações que descumprir o disposto neste Decreto incorrerá nas sanções do art. 24, inciso XXXI, da Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975.

Art. 7º - A Secretaria Municipal dos Transportes e os permissionários do Serviço de Lotações promoverão campanha de informação ao usuário desse sistema de transporte, a fim de orientá-lo sobre as alterações determinadas pela Lei nº 7536, de 17 de novembro de 1994 e por este Decreto, bem como das regras de segurança e utilização desse serviço essencial ao funcionamento da Cidade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de fevereiro de 1996.

Raul Pont,
Prefeito em exercício.

Luiz Carlos Bertotto,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Sônia Berenice Rösler,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.